

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF nº \*\*\*.845.\*\*\*-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e o **GRUPO DE DANÇA ALEMÃ BERG'STAL**, inscrito no CNPJ nº 14.489.289/0001-69, com sede no Distrito de Sede Oldenburg, Palmitos - SC, neste ato representado por seu presidente, Sr. Diego Aury Hartmann, inscrito no CPF nº \*\*\*.392.\*\*\*-61, residente e domiciliado em Palmitos - SC, doravante denominado de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no Processo Licitatório nº 115/2023, modalidade de Chamamento Público nº 05/2023, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a colaboração institucional da ENTIDADE para desenvolvimento de programa de atendimento a crianças, jovens e adultos, através de aulas de dança folclórica, divulgando, cultivando e mantendo viva a cultura e costumes dos antepassados, além de contribuir e estimular no desenvolvimento da coordenação motora, raciocínio, concentração, memória, desenvoltura, perda da timidez, controle cardiorrespiratório, enfim, melhorar a qualidade de vida e saúde dos integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

2.1 oferecer a crianças, jovens e adultos, aulas de dança folclórica, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 assumir todos os custos e despesas necessários para a participação em eventos/competições (uniformes, transporte, inscrição, hospedagem, alimentação, etc);

2.3 apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;

2.5 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, acidentes e danos causados ao Município ou a terceiros, eximindo a Administração Pública Municipal de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em Juízo ou fora dele;

2.6 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração;

2.7 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.8 não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste termo, ressalvada, se necessário e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos

especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.10 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.11 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;

2.12 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.13 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.14 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 designar gestora, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Loreci Maria Orsolin Pfeifer, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora, a Sr<sup>a</sup>. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 03.01 – Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento  
Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio  
3.3.50.00.00.00.00.01 1500/7000

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Palmitos - SC, 31 de janeiro de 2024.

DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

GRUPO DE DANÇA ALEMÃ BERG'STAL  
ENTIDADE

NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059B

Testemunhas:

GRAZIELI ADRI GRAMMS  
CPF \*\*\*.327.\*\*\*-05

JAIRES CANTON  
CPF \*\*\*.918.\*\*\*-49